

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Setembro 2024

Carta Circular BdP CC/2024/00000025

2 DE SETEMBRO DE 2024

BPnet – PBCFT

A presente Carta Circular passa a concentrar a informação relativa à utilização dos serviços disponibilizados na área “Prevenção do BCFT” do sistema BPnet, para a prossecução de finalidades específicas relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”). Esta Carta Circular vem substituir, entre outras comunicações, a Carta Circular n.º CC/2021/00000015.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP n.º 13/2024

5 DE SETEMBRO DE 2024

Taxa de Juro – Crédito ao consumo

Com a presente Carta Circular, o BdP divulga, para o 4.º trimestre de 2024, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 2 de junho 6.

Assim, as taxas máximas de juro para contratos de crédito aos consumidores para o 4.º trimestre de 2024 passam a ser de:

- Crédito Pessoal: 9,3% (Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Loc. Financeira de Equipamentos) e 15,8% (Outros Créditos Pessoais (sem fin. específica, lar, consolidado e outras finalidades)
- Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto: 19,1%
- Ultrapassagens de crédito: 19,1%
- Crédito Automóvel: 6,8% (Locação Financeira ou ALD p/novos), 7,8% (Locação Financeira ou ALD p/usados), 11,4% (Com reserva de propriedade e outros: novos) e 14,5% (Com reserva de propriedade e outros: usados).

Disponível [aqui](#).



CRÉDITO
RESPONSÁVEL,
CONSUMO
SAUDÁVEL.

Consulta Pública BdP n.º 2/2024

5 DE SETEMBRO DE 2024

Consulta Pública – Publicidade

Consulta pública do Banco de Portugal do projeto de Aviso para regulamentar os deveres aplicáveis à publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, à publicidade à atividade e à publicidade institucional.

A respetiva nota justificativa e projeto de Aviso estão disponíveis [aqui](#).

Carta Circular BdP CC/2024/00000027

2 DE SETEMBRO DE 2024

Fit & Proper – Órgãos de Administração e Fiscalização – TIC - Cibersegurança

Com a presente Carta Circular, o BdP vem reforçar as expectativas de supervisão em matéria de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos responsáveis pelas unidades de estrutura de tecnologias de informação e comunicação, segurança e gestão dos riscos associados nas instituições destinatárias que se encontrem sob a supervisão direta do Banco de Portugal.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 56/2024, de 10 de setembro

10 DE SETEMBRO DE 2024

RAL+ – Fase Experimental – Aplicabilidade

O Decreto-Lei n.º 56/2024, de 10 de setembro, veio proceder a uma alteração do anterior Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril, que criou a Plataforma RAL+ e que é aplicável aos processos e procedimentos a correr termos tanto nos julgados de paz, como nos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

A referida alteração incidiu sobre o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/2024, tendo revogado o n.º 4.º do mesmo artigo e, com isso, adiado o início da sua aplicabilidade para o dia 28 de fevereiro de 2025.

Disponível [aqui](#).

EBA: Regras de Validação

12 DE SETEMBRO DE 2024

Normas Técnicas de Execução (ITS) – Regras de Validação – Reportes - Supervisão

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou uma lista revista de regras de validação nas suas Normas Técnicas de Execução (ITS) relativas aos relatórios de supervisão, destacando as que foram desactivadas por serem incorrectas ou por darem origem a problemas informáticos. As autoridades competentes de toda a UE foram informadas de que os dados apresentados em conformidade com estas Normas Técnicas de Execução não devem ser validados formalmente com base no conjunto de regras desactivadas.

Disponível [aqui](#).

Consulta Pública BdP n.º 3/2024

16 DE SETEMBRO DE 2024

Consulta Pública – Taxa de Juro – Crédito ao consumo

O Banco de Portugal colocou em consulta pública um projeto de instrução sobre o cálculo e divulgação periódica dos limites máximos à taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) a observar na celebração de contratos de crédito aos consumidores. Com este projeto de Instrução, estabelecem-se as tipologias de contratos de crédito a utilizar no cálculo e divulgação das TAEG máximas, bem como a forma da sua divulgação periódica.

A respetiva nota justificativa e o projeto de Instrução estão disponíveis [aqui](#).

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt

